DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos Administrativos	8
Licenciamentos	8
Licitações e Contratos	11
Inexigibilidade	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISCIPLINA O PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE SENDO TITULARES DE EMPREGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS PARA O ANO LETIVO DE 2020".

Maria Dolores Cereijido Bersani, Diretora do Departamento de Educação do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições; Considerando odisposto no artigo 28 da Lei Complementar n.º 170, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O processo de remoção dos titulares de empregos efetivos de docentes da Educação Básica II nas áreas de Educação Física e Arte do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á, na forma deste regulamento:

I - a pedido:

a) mediante concurso de títulos e tempo de serviço;

b) por permuta;

II - ex-ofício.

Art. 2º - Os processos de remoção por permuta, ou concurso de títulos e tempo de serviço dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Guararapes ocorrerão conforme as disposições desta Resolução.

§1º. A remoção ex-officio ocorrerá conforme o interesse da rede municipal de ensino, observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativas.

§2º: Findo o processo de remoção, o início do exercício das atribuições do cargo na unidade de destino dar-se-á a partir do início do ano letivo de 2020, salvo quando o servidor estiver em gozo de férias, licença ou desempenho de emprego em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para o concurso de remoção, por permuta ou, títulos e tempo de serviço, dos titulares de empregos efetivos docentes da Educação Básica II, nas áreas de Educação Física e Arte do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2020 deverão ser requeridas pelo próprio candidato ou por seu procurador legal, no período de 22 de outubro do corrente ano, no Departamento de Educação.

§ 1º - Poderão se inscrever para o concurso de remoção por títulos e tempo de serviço os ocupantes de emprego permanente com qualquer tempo de serviço após o ingresso.

§ 2º - Poderão se inscrever para a remoção por permuta os ocupantes de empregos permanentes, depois de decorridos 2 (dois) anos de seu ingresso no emprego.

§3º -O requerimento de inscrição deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta Resolução, sendo que na hipótese de remoção por títulos e tempo de serviço, o requerimento deverá estar devidamente acompanhado da declaração da pontuação de tempo de serviço que o candidato possuir.

Art. 4º - Compete à Comissão nomeada no Processo de Remoção o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art. 5º - Não havendo inscrição do titular de cargo, o mesmo permanecerá na unidade escolar, exceto o titular de cargo que se encontre na condição de adido, cuja inscrição para o processo de remoção é obrigatória.

Parágrafo único: Não cumprindo o docente adido a obrigação de que trata o caput, sua inscrição será efetuada pelo Departamento Municipal de Educação, podendo, ainda, sua remoção ocorrer ex-officio.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO POR CONCURSO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO.

Art. 6º -A remoção por concurso de título e tempo de serviço dar-se-á quando surgirem empregos livres.

Parágrafo Único: A remoção por concurso de títulos e tempo de serviço sempre deverá preceder o do ingresso para provimento de empregos do quadro do magistério, somente podendo ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 7.º - Havendo empate entre os inscritos serão obedecidos os seguintes critérios de preferência:

I – Maior tempo de serviço no magistério público de Educação do Município;

II – Assiduidade;

III – Maior idade;

IV – Maior número de filhos abaixo de 18 anos.

Art. 8º- Findo o processo de avaliação e classificação, o Departamento Municipal de Educação tornará pública a classificação dos candidatos no Concurso, mediante fixação na sede do Departamento de Educação e nas Unidades Escolares.

Art. 9 - O candidato que não concordar com a relação divulgada, terá até às 17 (dezessete) horas do segundo dia seguinte , ao da publicação da lista de classificação para apresentar recurso à Comissão do Concurso.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado e protocolado diretamente no Departamento de Educação.

§ 2º - Em qualquer caso, os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no caput para interposição de recurso, os dados dos candidatos serão ratificados e não será permitida qualquer alteração posterior.

§ 4º - Após a apresentação dos recursos, a Comissão oferecerá resposta aos mesmos no prazo de até 1 (um) dia útil.

§ 5º - Decididos os recursos, será feita a publicação da classificação final, em observados os prazos previstos em cronograma.

Art. 10 - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares ou em prospecto elaborado pelo Departamento Municipal de Educação,

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

§ 1º – A vaga potencial só se tornará disponível após liberada pelo seu titular em decorrência deste concurso.

§2º - No surgimento da vaga em potencial será dado ao primeiro colocado e aos demais classificados sucessivamente a possibilidade de escolha da mesma.

Art. 11 - O Docente que for removido por ato do Executivo Municipal com base no presente concurso de remoção deverá iniciar exercício na escola de destino para a qual foi removido no primeiro dia de atividades letivas do ano de 2020.

Art. 12- Na hipótese de restar apenas uma sala ou um bloco de aulas, será atribuída pela Diretora do Departamento de Educação em consenso com a Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 13 - O candidato será classificado entre seus pares e terá a vaga atribuída, observadas suas habilitações, pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para fins deste processo de remoção, apenas considerar-se-ão vagas, para cada candidato, aquelas cuja jornada ou número de aulas sejam idênticos ou superiores àqueles em que enquadrado durante o ano letivo de 2020.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 14–A remoção por permuta ocorrerá quando dois integrantes do quadro do magistério, no exercício de idênticas atividades e situação funcional requerer mudança dos respectivos postos de trabalho, observado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016
www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

sempre o início do ano ou o interesse da Administração.

Parágrafo único: O docente ou especialista de educação básica II participará da remoção por permuta desde que efetue inscrição nos prazos estabelecidos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 15– A escolha das vagas do concurso de remoção ocorrerá no dia 24 de Outubro às 18 horas e quinze minutos, na sala de Informática do Departamento Municipal de Educação, sito à Praça Waldemar Queiroz Nº 01 – Bairro Centro.

As vagas estarão relacionadas no anexo II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A remoção será efetivada por meio de Portaria exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo alegado.

Art. 17 - Compete ao Departamento Municipal de Educação, publicar as comunicações pertinentes aos concursos de remoção, bem como as instruções que julgar necessárias.

Art. 18 - Todos os atos pertinentes aos concursos de remoção poderão ser efetuados mediante procuração, devendo, para tanto, ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador, sem prejuízo de demais documentos que se fizerem necessários para a prática dos atos.

Art. 19 - O ato de inscrição do candidato implica no reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e das demais normas disciplinadoras do Concurso de Remoção.

Art. 20–O concurso de remoção será conduzido por uma Comissão, abaixo designada, sob a presidência do primeiro membro:

I- Maria Dolores Cereijido Bersani RG nº 22.643.949-5

II – Lucinéia Stringhetta Richeti RG nº 23.313.118-8

III – Lílian Trigílio da Silva RG nº 22.526.469-9

VI –Adriane Mestriner RG nº 19 180 861-1

V – Mônica Natali Viana Ferreira RG nº 24 986 587-7

VI- Carlos Roberto Shinkado Júnior RG nº27.935.476-9

Parágrafo Único:- São atribuições dos membros da Comissão do Concurso de Remoção:

I - executar o processo de remoção por títulos e pontuação ou por permuta;

II - promover reuniões com os Diretores de Escola para viabilizar o processo de remoção e títulos e por permuta, quando necessário;

III - analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;

IV -avaliar o processo de remoção;

V -outras atribuições necessárias ao bom andamento do concurso de remoção.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção e pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 22 - O cronograma do concurso de remoção a que se refere estaResolução é o constante do Anexo III.

Art. 23 – Esta Resolução, entraráem vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guararapes, em 18 de Outubro de 2019.

Maria Dolores CereijidoBersani

Diretora do Departamento de Educação

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
A que se refere o Parágrafo 4º do Art. 3º

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato	
Cargo	
RG	
Data de Nascimento_____/_____ /_____	
Escola	
Endereço	Número
Município	UF
Telefone	Número filhos

Guararapes, _____/____/_____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

VAGAS PARA REMOÇÃO
A que se refere o art. 16

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- ARTE	
ESCOLAS	**VAGAS** Iniciais
EMEB Ivete Abdo Theodoro de Oliveira	01 cargo- 35 aulas (Integral-manhã e tarde)
TOTAL	**01 Cargo**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
ESCOLAS	**VAGAS** Iniciais
EMEB Adelmo Almeida	01 cargo- 35 aulas (Integral-manhã e tarde)
EMEB Adelmo Almeida	01 cargo- 35 aulas (Integral-manhã e tarde)
TOTAL	**02 Cargos**

Guararapes 18 de Outubro de 2019.

Maria Dolores CereijidoBersani

Diretora do Departamento Municipal de Educação

ANEXO III

CRONOGRAMA-

A que se refere o art. 23

DIA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
Dia 22 de Outubro de 2019	09h às 11he das 13h às 17h	Inscrição de Processo de Remoção	Departamento Municipal de Educação
Dia 23 de Outubro de 2019	A partir das 15h	Publicação da classificação dos docentes inscritos no Processo de remoção	Departamento Municipal deEducação e Unidade Escolar
Dia 24 de Outubro de 2019	08h às 11he das 13h	Interposição de recursos	Departamento Municipal de Educação
24 de Outubro de 2019	A partir das 15h	Decisão dos recursos e publicação da classificação final.	Departamento Municipal de Educação
25 de Outubro de 2019	Às 8 horas e 30 minutos	Processo de Remoção e Permuta	Departamento Municipal de Educação- Praça Waldemar Queiroz nº 01- Sala de informática

Atos Administrativos | **Licenciamentos**

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000334-1-3 DATA DE VALIDADE: 18/10/2020

Nº PROCESSO:	**1534/2017**
Nº PROTOCOLO:	**1016/2019** Data do Protocolo: **03/09/2019**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**5611-2/02 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**LOURDES TRIGILIO BARBOSA 21884261850**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**BAR DO MINEIRO**		
CNPJ / CPF:	**29.010.010/0001-90**		
LOGRADOURO:	**Rua DUQUE DE CAXIAS**	NÚMERO:	**516**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**CENTRO**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-000**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: LOURDES TRIGILIO BARBOSA
CPF: 21884261850 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL
18/10/2019 — DATA DE DEFERIMENTO
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000378-1-8 DATA DE VALIDADE: 18/10/2020

Nº PROCESSO:	**105/2019**
Nº PROTOCOLO:	**0986/2019** Data do Protocolo: **26/08/2019**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**5612-1/00 SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**POLIANA DA SILVA CARVALHO 35342702828**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**ESCRITÓRIO LANCHES**	
CNPJ / CPF:	**34.092.583/0001-40**	
LOGRADOURO:	**Rua ARMINDO ALVES RIBEIRO**	NÚMERO: **41**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**VILA MEDEIROS**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: POLIANA DA SILVA CARVALHO
CPF: 35342702828 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL
18/10/2019 — DATA DE DEFERIMENTO
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-561-000247-1-6** DATA DE VALIDADE: **18/10/2020**

Nº PROCESSO:	**1233/2014-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**1014/2019** Data do Protocolo: **03/09/2019**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**RODRIGO ROSSI COSTA & CIA LTDA-ME**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**FLAMBOYANT RESTAURANTE**	
CNPJ / CPF:	**08.696.394/0001-76**	
LOGRADOURO:	**Avenida BAGUACU**	NÚMERO: **433**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**JARDIM COPACABANA**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **RODRIGO ROSSI COSTA**
CPF: **31590700856** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	**18/10/2019**	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CIENTES:		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 162/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SENSOR PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE – SENSOR FREESTYLE LIBRE SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE, PARA ATENDIMENTO A MANDADO DE SEGURANÇA, Processo nº 1001895-43.2019.8.26.0218 e Processo nº 0001465-79.2017.8.26.0218

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

CONTRATADOS: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 56.998.701/0033-01, com endereço a Rodovia Régis Bittencourt, 1961, Galpão 05, Água Morna, Embu das Artes, Estado de São Paulo.

VALOR: R$ 349,90 (Trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) / Total da Aquisição: R$ 4.198,80 (Quatro mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/1993 e suas atualizações

DATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO: 18 de outubro de 2019

Guararapes, 18 de outubro de 2019

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio